

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Referência: Projeto de Lei Substitutivo nº 73/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA às instituições que menciona e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Substitutivo nº 73/2025, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA) a doze instituições que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itaúna.

O valor total previsto para os repasses é de R\$ 985.545,84, discriminado nominalmente por entidade no art. 1º da proposição. O art. 3º do projeto indica, de forma clara, as fontes de custeio e dotações orçamentárias específicas, sendo:

- Fonte 1.749 – Subvenções Sociais (Despesa – 679)
- Fonte 1.749 – Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente (Despesa – 685)

**ANÁLISE TÉCNICA**

A proposta observa o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que:

- Indica a fonte de recursos necessária à execução do programa;
- Se restringe a valores existentes no FMDCA/FIA, conforme previsão orçamentária vigente;
- Não implica em aumento de despesa para o Tesouro Municipal, uma vez que utiliza recursos vinculados a finalidades específicas.

A alocação está dentro da LOA e compatível com o PPA e a LDO do município, conforme previsto em lei.

---

**CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante da compatibilidade financeira, da clareza na destinação dos recursos e da importância da matéria, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 73/2025, para que siga à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 26 de junho de 2025.

**Giordane Alberto de Carvalho**

Presidente/relator da Comissão

Lacimar Cezário da Silva

Membro

Leonardo Alves dos Santos

Membro